



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 7.363/2014

**"CRIA O COMITÊ LOCAL DE GESTÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA LETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

CONSIDERANDO, que a inserção do Município do SÃO MATEUS ES ao Programa Estado Presente em Defesa da Vida do Governo do Estado do Espírito santo, coordenado pela Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas;

CONSIDERANDO que o Programa de Redução da Violência letal contra Jovens e Adolescentes, coordenada pelo Observatório de Favelas, realizada em conjunto com o UNICEF e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república;

CONSIDERANDO TAMBÉM, que o Plano Juventude Viva do Governo Federal, sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude e da Secretaria de políticas de Promoção da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO AINDA, que as diretrizes preconizadas pela Política Estadual de Segurança Pública, com vistas a assegurar a articulação institucional necessária para priorizar a implementação de uma política Pública de prevenção da violência letal, como foco nos adolescentes e jovens; a adoção de estratégias adequadas às especificidades da população a ser beneficiada, considerando as dimensões social, cultural e econômica;

CONSIDERANDO FINALMENTE A defesa da vida; a proteção integral de crianças e adolescentes; a articulação intersetorial por meio do trabalho integrado; e a participação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 7.363/2014.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a criação do Comitê Local de Gestão do Plano Municipal de Prevenção da Violência Letal no Município de São Mateus ES.

Art. 2º. O Comitê Local de Gestão do Plano Municipal de Prevenção da Violência Letal no Município de São Mateus Será coordenado pela secretaria Municipal de Defesa Social, sendo composto por representantes das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Defesa Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esportes e lazer;
- Secretaria Municipal de Comunicação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Turismo;

Art. 3º. Os titulares das Secretarias mencionadas no artigo 2º deste Decreto deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa Social, no prazo de 10 dias contados da publicação deste ato normativo, os nomes dos respectivos representantes e suplentes de suas Secretarias no Comitê local.

§ 1º- Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, dos Poderes Judiciário, e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas.

§ 2º- O Comitê Local se reunirá periodicamente, mediante convocação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 3º- O Comitê Local estará vinculado ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, criado pelo Decreto 5.156/2010, validando no pleno todas as etapas de implementação do Plano Municipal de Prevenção da Violência Letal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 7.363/2014.

Art. 4º. São objetivos do Comitê Local de Gestão do Plano Municipal de Prevenção da Violência Letal no Município de São Mateus ES:

I - estruturar, integrar articular e ampliar as ações voltadas à prevenção da violência letal contra jovens e adolescentes;

II - desenvolver estratégias de sensibilização sobre políticas públicas e prevenção e redução de homicídios de adolescentes e jovens, com o objetivo de dar visibilidade ao tema e envolver os atores estratégicos no processo de construção da política e nas práticas preventivas

III - capacitar, de forma continuada, de gestões e técnicos locais como ponto estratégico de política de intervenção, preparando a equipe para responder às demandas do processo de elaboração e aplicação da política;

IV - elaborar diagnóstico da violência letal contra adolescentes e jovens no Município, a partir de dados oficiais e de informações obtidas a partir de consultas e entrevistas locais, e indicadores que permitam monitorar a incidência de homicídios entre adolescentes, servindo de base para uma avaliação mais aprofundada dos impactos das políticas de prevenção;

V - Criar a Comissão de Prevenção da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens, composta de forma paritária pelo poder executivo Municipal e por organizações sociais e comunitárias e terá caráter consultivo e decisório nas etapas da formulação e implementação da política de intervenção;

VI - Por meio do diagnóstico e das consultas comunitárias, elaborarem o Plano Municipal à Violência Letal, descrevendo as prioridades, metas, adequação da política de intervenção aos recursos sociais, políticos e financeiros disponíveis, bem como avaliação e monitoramento de todo o processo no Município;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal